Jornal Tribuna doNorte
Edição nº 6.132
De 20/07/11

LEI Nº 153/2011

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a doar imóvel que especifica ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar os imóveis adiante descritos, para o Estado do Paraná, que será destinado para o **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná,** constituído pelo Lote de Terras nº 2/3/4/5/6/7-A, da Quadra nº 2/A, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) do Quadro Urbano do Município, pertencente do Patrimônio Público Municipal, com as seguintes divisas e confrontações:- Ao Norte limita-se com o lote nº 2/3/4/5/6//7-REM numa distância de 11,00 metros, a Leste limita-se com o Lote nº 20, numa distância de 24,00 metros, ao Sul limita-se com a Rua Ponta Grossa, numa distancia de 11,00 metros, e a Oeste limita-se com o Lote nº 2/3/4/5/6/7-REM, numa distancia de 24,00 metros, conforme Matrícula nº 33.738, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior é de propriedade do Município, destina-se a incorporação com os imóveis já doados pelo Município, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 183/08, de 08 de setembro de 2008 e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de julho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal